



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO N.º 439 / 2025

CPI N.º 2229925 - AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS PARA BISTURI ULTRASSÓNICO,
CONTRA COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (ORIGEM 2762324)

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos e Inês Ribeiro P M Rodrigues Souto e Castro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Pagaimo Lda., NIPC N.º 507294220, com sede no Largo Pereira dos Santos, 7, 3080-136 Figueira da Foz, aqui representada por Filipe Alexandre Loureiro Pagaimo, na qualidade de Gerente e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante do seguinte lote:

Posição	código	Designação	Quant	ref	Valor Unit	Valor Total
1	Novo	Ponteira para corte de osso / tecidos moles	25	consoante referência selecionada	450,00 €	11 250,00 €
2	Novo	KIT para peça de mão (Osteótomo ultrassónico) – inclua ponteira e tubulação de irrigação	100		875,00 €	87 500,00 €
3	Novo	KIT para peça de mão (Aspiração ultrassónica) – inclua ponteira e tubulação de irrigação/aspiração				
4	Novo	Cabo de neuromonitorização	1	---	0,00 €	0,00 €
			Total Ano 2025			98 750,00 €

Cláusula Segunda

(Local)

1. Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde de Gaia / Espinho, E.P.E.

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **121 462,50 €** (*cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta centimos*) sendo **98 750,00 €** (*noventa e oito mil e setecentos e cinquenta euros*) referentes ao fornecimento dos bens e **22 712,50 €** (*vinte e dois mil, setecentos e doze euros e cinquenta centimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Caso se verifiquem os pressupostos de renovação constantes da Cláusula Quarta, o encargo total máximo do contrato não excederá o valor 213 958,33 € (duzentos e treze mil, novecentos e cinquenta e oito euros, e trinta e três centimos), acrescido de IVA
3. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 312629.
5. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

1. O presente contrato entra em vigor à data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 1 (uma) renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos foi designado o Exmo. [REDACTED] como gestor do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

1. Sem prejuízo do previsto no n.º 4, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULSGE, E.P.E. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade da infração até 5%.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe, a título de penalidade, o montante de até 20% do preço contratual.
4. No caso de incumprimento de entregas, nomeadamente quando o fornecedor recuse efetuar um fornecimento, ou se atrase nas entregas dos produtos, ou ainda, não substitua em devido tempo os produtos rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:
 - a. A entidade adjudicante, poderá, se entender necessário, adquirir a outros fornecedores os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se existir, a cargo do adjudicatário;
 - b. Por cada dia que for excedido do prazo de entrega, estabelecido, o fornecedor ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.
 - c. Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas ou por levantamento parcial da caução (se tiver sido prestada).



5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades devidas nos termos do presente número.
6. As penalidades previstas no presente número não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte do ULSG/E, EPE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



Cláusula Nona

(Foro Competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento Concurso Publico n° 2229925 – Aquisição de consumíveis para bisturi ultrassónico, contra colocação de equipamento (origem 2762324), cuja deliberação de autorização de procedimento foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração a 3 de outubro de 2024 e o despacho de adjudicação de procedimento e aprovação de Minuta de Contrato, foi proferido pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração a 8 de abril de 2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante
Luís Filipe Ferreira da
Cruz Matos

Presidente do Conselho

(Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)

Em 29-04-2025 14:03

Inês Ribeiro Pereira
Miranda Rodrigues Souto
e Castro

Vogal Executiva

(Inês Ribeiro Pereira e Miranda Rodrigues Souto e Castro)

O 2.º Outorgante

Filipe Alexandre Loureiro Pagaimo

(Filipe Alexandre Loureiro Pagaimo)

Assinado por: **FILIPPE ALEXANDRE LOUREIRO PAGAIMO**

Num. de identificação: 11343951

Data: 2025.04.21 12:16:16+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Gerente de PAGAIMO LDA (VAT
PT-507294220)**